



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO Nº 75/2023

**ASSUNTO: REGULAMENTO DE BOLSAS DE DOUTORAMENTO DA
UNIVERSIDADE LUSÓFONA - TRIÉNIO 2024/2027**

No cumprimento do disposto no Regulamento de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona para o triénio 2024/2027,

Decide-se:

1.º - São abrangidos os programas de doutoramento respeitantes ao Centro Universitário Lusófona – Lisboa e Centro Universitário Lusófona – Porto, constantes do anexo a este Despacho Conjunto, que dele faz parte integrante.

2.º - Para a verificação dos requisitos de manutenção da bolsa, anualmente, e até 31 de janeiro, devem as direções de curso enviar à Reitoria a lista nominal dos/das bolseiros/as, com indicação do cumprimento dos requisitos impostos, para homologação conjunta do Reitor e do Administrador, e envio aos Serviços, para os devidos efeitos.

3.º - Os/as bolseiros/as devem proceder à inscrição no ano letivo seguinte após conhecimento das classificações.

4.º - Condições específicas das responsabilidades financeiras no triénio:

4.1. Os (as) bolseiros(as) estão isentos do pagamento de:

4.1.1. Propina;

4.1.2. Taxa de Entrega de Tese;

4.2. Os(As) bolseiros/as estão obrigados ao pagamento de:

4.2.1. Candidatura;

4.2.2. Seguro escolar, anualmente;

4.2.3. Inscrição/matrícula no primeiro ano;

4.2.4 Certidões/Declarações e Cartas Doutorais.

4.3. A Bolsa não suporta qualquer outra despesa;

5.º - Os/As bolseiros/as podem requerer prorrogação do período de benefício da Bolsa por:

5.1. Um período complementar, desde que não ultrapasse o dobro da duração regulamentar dos 3ºs ciclos (12 semestres) e nos termos definidos no Regulamento Geral;

5.2. As prorrogações autorizadas pela Direção do Curso, devidamente justificadas, são remetidas à homologação do Reitor para posterior encaminhamento aos Serviços competentes;

5.3. O não cumprimento do ponto 5.1 implicará a perda da bolsa de estudos e caso o(a) aluno(a) deseje continuar, deverá efetuar os pagamentos devidos para prosseguimento e conclusão do grau, de acordo com as taxas e emolumentos instituídos:

6.º - O Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona rege-se pelo Regulamento publicado em anexo ao Despacho Conjunto n.º 74/2023, de 30 novembro 2023.

7.º - O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos para o triénio de 2024/2027.

Universidade Lusófona, 30 de novembro de 2023.

O Reitor

O Administrador

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

ANEXO

Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona «Triénio 2024/2027»

A - Centro Universitário Lusófona - Lisboa

Programas de doutoramento abrangidos

Programa de Doutoramento	Nº de Bolsas a atribuir
Arquitetura*	Máximo de 8 (oito)
Arte dos Media e Comunicação	
Ciências da Comunicação	
Direito*	
Educação	
Educação Física e Desporto	
Informática	
Museologia	
Psicologia Clínica, Orientação Cognitivo-Comportamental*	
Urbanismo	
Doutoramento em Ciências da Saúde (em parceria com Alcalá)	

* O número de bolsas a atribuir nos Programas de Doutoramento em associação será de 4 (quatro) para cada Centro Universitário, resultante da divisão igualitária das bolsas autorizadas pela entidade instituidora.

B - Centro Universitário Lusófona - Porto

Programas de doutoramento abrangidos

Programa de Doutoramento	Nº de Bolsas a atribuir
Arquitetura*	Máximo de 8 (oito)
Comunicação e Ativismos	
Direito*	
Psicologia Clínica, Orientação Cognitivo-Comportamental*	

* O número de bolsas a atribuir nos Programas de Doutoramento em associação será de 4 (quatro) para cada Centro Universitário, resultante da divisão igualitária das bolsas autorizadas pela entidade instituidora.